

HELLEN KARLA AIRES DE VASCONCELOS, HUGO SILVA RIBEIRO, HELIOMAR ONETE REBELO, ELCICLEIDE MOTA DA SILVA, DELCILENE ALBUQUERQUE CRUZ, CLEY ANDRADE MONTEIRO, ALECSANDRO DOS SANTOS SOUZA, ARLECON DA SILVA SOUZA, ALESSANDRA NUNES PINTO, MARIA CLEONIDE SARRAF DOS SANTOS, LUZIA ROSÁRIA NOBRE SILVA, NERIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA, MARIA RUIDICE MESSIAS DA COSTA, GRACE KELLY REIS ABDON e JACQUELINE FERREIRA CABRAL.

ACÓRDÃO Nº. 51.094

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/52377-0 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – AMANDA LOUREIRO NEVES, EDUARDO CARVALHO DA SILVA, JAQUELINE CRISTINA DUTRA REZENDE, JOSIANE TAVARES CAMPOS, RENATO VIANA MORAES, SIMONE NASCIMENTO DA SILVA, LILIAN LUCIA DUARTE RIBEIRO, CRISLENE CAMPOS MIRANDA, MARIA ELMA COSTA NASCIMENTO, TAYLES CASSIANO MATOS DOS SANTOS, RENATA GLEYCE FERREIRA VALENTE, EDIANA DA SILVA COSTA e NOEMIA GOMES DA SILVA;

Processo nº. 2011/52602-7 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JÂNIA MARIA TENÓRIO DA COSTA, ROSILENE MENDES DA SILVA, ANIZETE JANE VIEIRA MARTINS, ELINILDA DE NAZARÉ SILVA SARAIVA, HELENA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, LUCAS DE SOUSA PINTO, SAULO MACHADO NÓBREGA, SHIRLENA DIAS GOMES, RUBENITA DE QUADROS GONÇALVES, MARIA EMÍLIA GONÇALVES CAMPOS e MARIA ENILDA BARRETO MATIAS;

Processo nº. 2011/52870-3 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – FRANCISCO NEUCÍLIO FIEL CAPELA, MARCUS CHRISTIAN MARTINS DA SILVA, PAMELA CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA, JEFFERSON LUIS DA CRUZ RODRIGUES e YARA DEGIME BRITO DOS SANTOS BRITO.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 51.095

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2011/50101-5 – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CLÁUDIA CRISTINA DE SOUSA e SOUZA e IRANÉS NUNES DOS REIS;

Processo nº. 2011/52403-2 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELENIR DO SOCORRO GOMES CUNHA, JOSÉ OSWALDO MONTE DOS SANTOS LEITE, MARIA IZOLDA PUREZA DE OLIVEIRA, CLÁUDIA STEFANIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO MAGNO XAVIER, SIMONI MARIA DE SOUSA MARTINS, FERNANDA SOARES MALATO, MARITA DE CARVALHO FRADE e JORGE EDILSON MAIA MELO;

Processo nº. 2011/52888-2 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – ALLAN PATRICK BOAVENTURA DA SILVA, EDNEY MONTEIRO LISBOA, KLEISSIANY DE NAZARÉ PINTO MORAES e RUI DIAS MARTINS.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários

ACÓRDÃO Nº. 51.096

Processo nº. 2011/51300-3

Assunto: Admissão de Pessoal

Responsável: JOSÉ CLAUDIO COUTO SALGADO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Indeferir os registros dos contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – RAFAEL PIQUEIRA ANDRADE FIUZA DE MELO, FRANCIANE SALGADO DA SILVA, ANA LAURA DA SILVA ABUD, GUSTAVO CARVALHO RUFFEIL, ISABELLE LOLA MARTHA IVANKI, MARIA JOSÉ FREITAS JUSTINO e STEFANE DA SILVA LIMA FRANÇA;

II- Recomendar que seja observado, a quando da prestação de contas do IGEPREV, as falhas constantes nas contratações em questão.

ACÓRDÃO Nº. 51.097

Processo nº. 2011/51888-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre o SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICA e NAYARA SEIXAS FALCOSKI.

ACÓRDÃO Nº. 51.098

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/50738-5 – MARIA ONEIDE LOBATO DE

NAZARÉ, no cargo de Professor Assistente, Código PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria RET AP Nº. 1694, de 12.12.2011;

Processo nº. 2008/53628-1 – LUCIANO BARROSO DA SILVA, na função de Agente de Fiscalização de Tráfego, Ref. II- C, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, Portaria AP Nº. 1549, de 02.05.2008;

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 51.099

Processo nº. 2009/50236-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Exmª Srª. Conselheira Relatora e com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da Portaria AP nº. 2727, de 01/09/2008, que trata da aposentadoria de ALMERINDA COSTA DOS SANTOS, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face das pendências apontadas nos autos, dando causa ao não preenchimento dos princípios constitucionais e legais necessários ao registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 51.100

Processo nº. 2009/50516-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº 327, de 09.02.2012, que trata da aposentadoria de MARIA NARCIZA SENA DE FARIAS, na função de Agente de Portaria, Código GEP-TP.1.102-1, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.101

Processo nº. 2012/50896-0

Requerente: Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº 415, de 04.04.2012, que contém a Pensão Especial em favor de NÚBIA SOUSA ARAÚJO e TAFFAREL ARAÚJO MOREIRA dependentes do Soldado PM NIVALDO DOS SANTOS MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 51.102

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2009/51186-5 – COLÔNIA DE PESCADORES Z-78 de Novo Repartimento, referente ao Convênio SEDES nº. 002/2007, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de responsabilidade da Sra. Ivandi Lima Moraes, Presidente;

Processo nº. 2010/51891-9 – CLUBE DE CIÊNCIA DE ABAETETUBA, referente ao Convênio SEDECT nº. 018/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. Maria Gorete Abreu Costa da Paz, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, com isenção de multa em face a aplicação do Prejudicado nº. 14, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.103

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/53635-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO ALTE JOÃO FÁRIA DE LIMA, referente ao Convênio SEDUC nº. 206/2009, no valor de R\$ 18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. Maria de Nazaré de Miranda Menezes, Coordenadora;

Processo nº. 2011/50015-8 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, referente ao Convênio SETER nº. 007/2010, no valor de R\$ 103.620,00 (cento e três mil, e seiscentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. Amaury de Souza Filho, Presidente;

Processo nº. 2011/51626-0 – COOPERATIVA AGRÍCOLA LIVRE UNIÃO SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº. 041/2010, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Aldenor Lacerda Caldas, Presidente;

Processo nº. 2011/52151-1 – CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-CHINA, referente ao Convênio SEDECT nº. 023/2009 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do Sr. Charles

Andrew Tang, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.104

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2010/50499-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, na importância de R\$ 58.603,90 (cinquenta e oito mil seiscentos e três reais e noventa centavos) referente ao convênio nº 725/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. EDSON BATISTA LEITÃO, Prefeito;

Processo nº 2010/51935-4 – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao convênio 014/2009, e Termo Aditivo firmados com a SEDECT, de responsabilidade do Sr. AFONSO MARIA DE LIGORIO BARRAL MONTEIRO, Diretor Presidente;

Processo nº 2010/53011-0 - CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE CAPANEMA, na importância de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente ao convênio ao convênio 020/2010, firmado com SETER, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO KAUATI, Presidente;

Processo nº 2011/51912-3 - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO HEXAGONO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, PESQUISAS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao convênio 060/2010, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. WELINGTON MORAIS FERREIRA, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros o Tribunal de Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.105

Processo nº. 2011/50618-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 009/2009 e termo aditivo, firmados entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GURUPÁ e o IDEFLOR.

Responsável: Sr. MANOEL EVANGELISTA MORAIS BARBOSA – Presidente

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 56, inciso I e 60 da lei complementar nº.81, de 26 de fevereiro de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.106

Processo nº. 2011/51955-3

Assunto: Prestação de Contas do Centro de ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA, HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BELÉM, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Responsável: Sr. ALBERTO PINTO PEREIRA JUNIOR, Diretor-Executivo à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$19.404.003,12 (dezenove milhões, quatrocentos e quatro mil, três reais e doze centavos) e dar quitação ao responsável, recomendando-se ao IDESMA e a SESPA que sejam adotadas as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 51.107

Processo nº. 2006/51988-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 229/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o processo de Tomada de Contas, referente ao Convênio nº 229/2005.

RESOLUÇÃO Nº. 18.323**PROCESSO Nº. 2009/50539-6**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, c/c arts. 74 e 75, inciso II, do RITCE. converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de ANA LÚCIA SANTOS E SANTOS, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30